



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR (A) NA REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTUAÇÃO.

PORTARIA Nº 034/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária de Professor à servidora **ANA ABIGAIL AIRES FURTADO**”.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-10076/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária de Professor** por pontos à servidora **ANA ABIGAIL AIRES FURTADO**, matrícula nº 8267, efetiva, Professora Licenciatura Plena-P-III-40H, admitida em 23/04/1998, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício foi calculado sobre o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, de 81 (noventa um) pontos para a mulher, acrescidos de 01 (um) ponto para cada ano a partir de 1º de janeiro de 2020, até o limite de 92 (noventa e dois) pontos, totalizando neste cálculo 89 (oitenta e nove) pontos, dos 86 (oitenta e seis) pontos exigidos, com o tempo de contribuição averbado de 9.462 (nove mil, quatrocentos e sessenta e dois) dias, ou vinte e cinco anos, dez meses e trinta dias, alcançando 100% do tempo de contribuição exigido, e 100% da média aritmética simples, com proventos no valor de R\$ 4.762,38 (quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o inciso § 3º, §5º do art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado com os incisos I,II,II, §4º, §5º do Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 0001/2022.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 31 de janeiro de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto nº 3628/GAB/PM/JP/2023